



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 953/2018

DE: 29 DE MAIO DE 2018

RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ESCOLINHA PÉ DE MOLEQUE DE ITAPORANGA/PB, ASSOCIAÇÃO DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS ECONÔMICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica reconhecida e declarada de Utilidade Pública, a Associação Esportiva Escolinha Pé de Moleque de Itaporanga-PB, Associação de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.804.518/0001-60, com sede na Rua Mãe Burrego, S/N, Centro – Itaporanga/PB.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 29 de Maio de 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

Emenda Constitucional 41/03 c/c § 5º art. 40 da Constituição Federal, § 2º art 67 da Lei Federal nº 11.301/2006 c/c o art. 38, Parágrafo único da Lei Municipal nº 297/2017.

ART. 2º - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 1º de junho de 2018.

ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA
Presidente do FUNPREVE

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:04178B73

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA
PORTARIA N° 23/2018

PORTARIA AP – 23/2018

AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE - REGIME PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o Processo nº 047/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DA GUIA DOS SANTOS, no cargo de merendeira, matrícula 1582, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, de acordo com o disposto no Art. 40, § 1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 c/e Art. 1º da Lei 10.887/04 e Art. 37, incisos de I a III da Lei Municipal nº. 297/2017.

ART. 2º - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 1º de junho de 2018

ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA
Presidente do FUNPREVE

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:51741F0E

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA
PORTARIA - 599/2018

PORTARIA - 599/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, incisos V da Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

RESOLVE

REVOGAR a Portaria nº 994/2011, de 1º de setembro de 2011, de aposentadoria da senhora, **MARIA DAS NEVES DOS SANTOS CASTRO**, professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, TORNANDO-A SEM EFEITO, de acordo com a RESOLUÇÃO RC1-TC 00054/17 referente ao Processo TC nº 06587/17, da 1ª câmara do TCE/PB.

GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANÇA/PB, 02 de maio de 2018.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:4C66D139

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA
PORTARIA AP 24/2018

PORTARIA AP – 24/2018

AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE - REGIME PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o Processo TC nº 06587/17;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DAS NEVES DOS SANTOS CASTRO, no cargo de professora, matrícula 317, lotada na Secretaria de Educação, de acordo com o disposto no Art. 40, § 1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 c/e Art. 1º da Lei 10.887/04 e Art. 37, incisos de I a III da Lei Municipal nº. 297/2017.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos para 1º de setembro de 2011.

Art. 3 - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 01 de junho de 2018

ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA
Presidente do FUNPREVE

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:FADC6775

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 953/2018

LEI Nº. 953/2018 DE: 29 DE MAIO DE 2018

RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ESCOLINHA PÉ DE MOLEQUE DE ITAPORANGA/PB, ASSOCIAÇÃO DE DIREITO PRIVADO, SEM FINOS ECONÔMICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica reconhecida e declarada de Utilidade Pública, a Associação Esportiva Escolinha Pé de Moleque de Itaporanga-PB, Associação de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.804.518/0001-60, com sede na Rua Mãe Burro, S/N, Centro – Itaporanga/PB.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 29 de Maio de 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:3BDB5EFA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 541/2018

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.804.518/0001-60	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/02/2018
MATRIZ		
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ESCOLINHA PE DE MOLEQUE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VALE ESPORTE CLUBE		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.91-1-00 - Ensino de esportes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MAE BURREGO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 58.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPORANGA
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 9621-6406	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/02/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

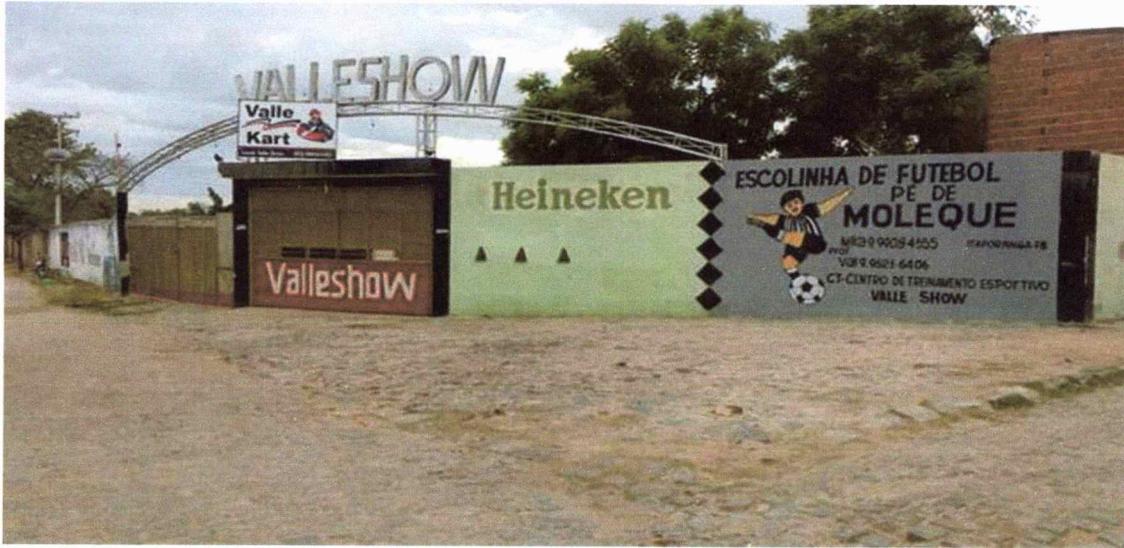
Emitido no dia **28/02/2018 às 14:20:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

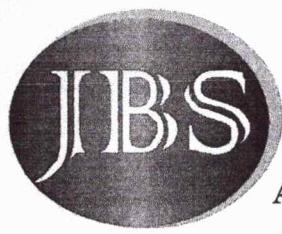
[Consulta QSA / Capital Social](#)
[Voltar](#)


Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Associação Esportiva Pé De Moleque Foi criada em Novembro de 2017, registrada no dia 15 de fevereiro de 2018, com seu objetivo: Pratica de esportes, retirar meninos das ruas, ensinar o esporte. A associação esportiva Pé De Moleque que vem tornar de reconhecimento de utilidade publica e por em pratica as Ações Sociais, natação, Volei, Futsal, Futebol e Etc...



CARTÓRIO JOSÉ BARROS SOBRINHO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
1º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR: ALBERTO BARROS DA SILVA
AV. GETULIO VARGAS,38 - ITAPORANGA – PB
CNPJ 09.288.150/0001-17 - FONE (83) 451.2497

CERTIDÃO

Certifico haver registrado no Livro de Títulos e Documentos, A/6, sob nº 731 fl. 030, em data de 15 de fevereiro de 2018, Estatuto Social da Associação Esportiva Escolinha Rei de Moleque de Itaporanga/PB. Para constar lavrei a presente certidão que dato e assino.

Itaporanga, 15 de fevereiro de 2018

Em test^o, *Maria do Socorro Costa Barros* da verdade
..... *Maria do Socorro Costa Barros*
Maria do Socorro Costa Barros
Tabelã Substituta

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ESCOLINHA PÉ DE MOLEQUE de

Itaporanga paraíba

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º –ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ESCOLINHA Pé de moleque de Itaporanga paraíba, neste estatuto designa, simplesmente, como **associação esportiva escolinha Pé de moleque**, fundada em 08 de fevereiro 2018, com sede na rua mãe burrogo s/n bairro Centro, de Itaporanga PB CEP: 58.780-000, Itaporanga paraíba ,associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

CAPÍTULO II

SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 2º –A associação como valores essenciais o exercício ativo da cidadania democrática, tendo como postura essencial nas suas dependências e para o seu quadro social o tratamento igualitário de todos os seus integrantes e público em geral, sendo vetada a utilização de sua marca ou produções para interesses políticos partidários por qualquer meio de expressão.

ARTIGO 3º –No desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I. DO ESPORTE:

- a)** Difundir, praticar e incentivar a prática de esportes em geral, mediante a realização de cursos, torneios e campeonatos seguindo, respeitando e divulgando os padrões da modalidade;
- b)** Promover a integração e convívio social dos associados, proporcionando-os periodicamente reuniões esportivas e sociais;
- c)** Organizar e coordenar eventos, promover palestras e conferências ligadas ao esporte e cultura;
- d)** Promover fóruns, seminários e campanhas pela saúde e qualidade de vida;
- e)** Organizar torneios com a participação dos associados;
- f)** Reunir em associação as pessoas ligadas a prática e promoção na área esportiva cultural;
- g)** Incentivar a prática esportiva divulgando informações técnicas e promovendo competições abertas ao público;
- h)** Incentivar as diversas modalidades esportivas para todas as faixas etárias e classes sociais;
- i)** Despertar a consciência nas comunidades sobre a importância da prática regular dos exercícios físicos em nossa sociedade;



- j) Auxiliar entidades esportivas, culturais e educacionais através de convênios, parcerias e outras formas de assessoria;
- k) Representar a entidade junto as esferas do governo levando ao seu conhecimento reivindicações e necessidades das modalidades dos esportes envolvidos;
- l) Defender a cultura das diversas modalidades de esportes e esportes radicais, sua história, suas características respeitando sempre a liberdade de escolha das pessoas.
- m) Estimular a criação de novos espaços dedicados a prática de esportes e esportes radicais.
- n) Desenvolver e fomentar projetos e programas como forma de educação, lazer e inclusão de crianças, adolescentes, adultos e grupos com necessidades especiais.

II. DA CULTURA:

- a) Tem como missão e fim institucional apoiar e realizar iniciativas voltadas para o desenvolvimento social, artístico e cultural das comunidades;
- b) Promover a arte e a cultura, implementando programas que vise o pleno exercício da cidadania cultural para o desenvolvimento da qualidade de vida da população;
- c) Montar e apoiar oficinas, escolas informais, espetáculos nas áreas artísticas, audiovisual, cinematográficas, programas nas áreas de comunicação, jornal, rádio e tv e programas de inclusão digital;
- d) Promover e apoiar estudos e pesquisas, captar fundos e recursos, patrocinar pesquisas e projetos relativos à geração de renda em arte e cultura para beneficiar grupos populares em situação de vulnerabilidade;
- e) Promover, participar e apoiar intercâmbio e capacitação dentro e fora do território nacional;
- f) Estimular a parceria e o dialogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais;
- g) Desenvolver e executar projetos, programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria com outras entidades ou órgãos públicos;
- h) Produzir, difundir e comercializar produtos próprios ou de terceiros, desenvolver programas e projetos educativos, culturais, artísticos, científicos e cinematográficos ,pesquisas, conferencias, mostras, exposições, fóruns, oficinas, cursos, capacitação e treinamento, envolvendo a prestação direta ou terceirizada de serviços dirigidos ao público em geral, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público nacional e internacional que atuam em áreas afins.
- i) Realizar consultorias técnicas nos campos de gestão organizacional, artístico, cultural, educacional e social.
- j) Patrocinar e apoiar evento cujos objetivos se assemelhem ou complementem a missão e as finalidades.
- k) Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos.
- l) Promover a assistência social benficiante nas áreas da cultura, também incluindo: esporte, saúde, infância, adolescência e educação para pessoas carentes.

Parágrafo Único –Para cumprir suas finalidades sociais, associação esportiva escolinha Pé de moleque poderá atuar mediante execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços, de apoio e outras organizações sociais e a órgãos do setor privado e público em todas as esferas.

CAPÍTULO III

DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 4º –a associação esportiva escolinha Pé de moleque dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa responsáveis, transparentes, desburocratizadas e simplificadas em decorrência da participação nos processos decisórios, e na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 5º –A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da AEC-LP, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação esportiva escolinha Pé de moleque, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação esportiva escolinha Pé de moleque;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da associação esportiva escolinha Pé de moleque
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da associação esportiva escolinha Pé de moleque
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro –As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da associação pe de moleque, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convoca.

Parágrafo segundo – Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo terceiro – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º – Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 7º – Poderão filiar-se pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas por seus responsáveis, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º – São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da associação Pé de moleque
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da associação esportiva escolinha Pé de moleque
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação esportiva escolinha Pé de moleque, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 9º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela associação esportiva escolinha Pé de moleque, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO 10º –É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da associação esportiva escolinha Pé de moleque, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 11º –A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da associação esportiva escolinha Pé de moleque, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo primeiro –Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo –Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo terceiro –Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão ,através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo quarto –Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo quinto –O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto á tesouraria da Associação.

ARTIGO 12º –As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO VI **DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO**

ARTIGO 13º –São órgãos da associação Pé de moleque:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Representante da Modalidade.

CAPÍTULO VII **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

ARTIGO 14º –A Diretoria Executiva da associação esportiva escolinha Pé de moleque será constituída por 09 (nove) pessoas de reconhecida idoneidade, membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus Membros.

ARTIGO 15º –Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir associação esportiva escolinha Pé de moleque, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades esportivas, culturais de acordo com os objetivos da associação esportiva escolinha Pé de moleque;
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Representar e defender os interesses de seus associados;
- VI. Elaborar o orçamento anual;
- VII. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VIII. Admitir pedido inscrição de associados;
- IX. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único –As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. Página 7 de 12

ARTIGO 16º –Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários, técnicos, prestadores de serviços ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais ,esportivos, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- VIII. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- IX. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Parágrafo Único –Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17º –Compete ao 1º Secretário:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II. Redigir a correspondência da associação Pé de moleque;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da associação esportiva escolinha Pé de moleque;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V. Cadastrar associados;
- VI. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18º – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Acompanhar e supervisionar os trabalhos da tesouraria e da contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da associação esportiva escolinha Pé de moleque, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único –Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19º –O Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) pessoas de reconhecida idoneidade, membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da associação esportiva escolinha Pé de moleque, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da associação esportiva escolinha Pé de moleque;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único –O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da associação Pé de moleque, ou pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA REPRESENTANTE DAS MODALIDADES

ARTIGO 20º –A Diretoria Representante das Modalidades, neste estatuto designa, simplesmente, como(DRM) da associação esportiva escolinha Pé de moleque será constituída por até 03 (três) pessoas de reconhecida idoneidade, membros, os quais ocuparão os cargos de: Diretor Representante, Vice-Diretor Representante e Suplente Representante.

ARTIGO 21º –Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, poderão exercer a os cargos da DRM.

Parágrafo único –A Diretoria Representante da Modalidade reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros e associados da associação esportiva escolinha Pé de moleque.

ARTIGO 22º –Compete à Diretoria Representante das Modalidades:

- I. Cabe ao Diretor Representante elaborar seus projetos e planos de trabalho

- juntamente com os associados e atletas da modalidade;
- II.** Compete a cada Diretor Representante de sua modalidade buscar recursos para seu projetos e planos de trabalhos independente ou compartilhados com outras DRM;
- III.** Deverá o Diretor Representante encaminhar os projetos e planos de trabalhos para aprovação da Diretoria Executiva;
- IV.** O recurso financeiro conseguido pelo Diretor Representante de sua modalidade será utilizado exclusivamente para seus fins;
- V.** Todos os assuntos relevantes deveram ser encaminhados para apreciação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- VI.** Poderá existir um número ilimitado de DRM, desde que seja para melhor atender as modalidades esportivas culturais;
- VII.** Observar e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
- VIII.** Todos os assuntos referentes a cada modalidade serão tomados pelos seus respectivos representantes e associados de suas modalidades;
- IX.** A prestação de conta do projeto ou plano de trabalho e de total responsabilidade do Diretor Representante de sua modalidade;

Parágrafo primeiro—Compete ao Vice-Diretor Representante ou Suplente Representante, substituir legalmente o Diretor-Representante, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Parágrafo segundo—Fica estabelecido que qualquer momento o Diretor Representante de sua modalidade pode pedir que sua DRM possa e ausentar por tempo indeterminado ou ativada, sendo obrigatória uma notificação por escrito e encaminhada para Diretoria Executiva, para ser tomado os devidos procedimento.

CAPÍTULO X DO MANDATO

ARTIGO 24º —As eleições para a Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Diretoria Representante das Modalidades realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 25º —A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I.** Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II.** Grave violação deste estatuto;
- III.** Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Secretaria da Associação;
- IV.** Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro —Definida a justa causa, o Presidente será comunicado, Página 10 de 12

através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo –Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 26º –Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Diretoria Representante das Modalidades, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro –O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da associação esportiva escolinha Pé de moleque, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contando da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo –Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Diretoria Representante das Modalidades, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO XI

DA REMUNERAÇÃO

ARTIGO 27º –Os membros da associação esportiva escolinha pé de moleque não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas nos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único–Poderá ser remunerado a equipe de trabalho da DRM e até mesmo os Diretores Representantes, quando for necessário os mesmo se exerceram as funções de prestadores de serviços dos projetos e planos de trabalhos de suas DRM.

Lei 13.019/2014 –Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I-remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de Página 11 de 12

impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II -diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III -custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV -aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

CAPÍTULO XII

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

ARTIGO 28º –Com exceção da Diretoria Executiva e Diretoria Representante das Modalidades, os demais membros do Conselho Fiscal e Associados, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da associação esportiva escolinha pé de moleque .

CAPÍTULO XIII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 29º –O patrimônio da associação esportiva escolinha Pé de moleque será constituído e mantido por:

I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;

II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;

III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

IV. Fica instituído que a cada projeto ou plano de trabalho aprovado seja destinado 5% (cinco por cento) de seu valor total para a Associação.

ARTIGO 30º –Fica estabelecido neste artigo que qualquer tipo de recurso financeiro destinado em forma de doação para associação Pé de moleque será investido na própria entidade ou repartido para as respectivas modalidades, sendo discutido e decidido em reunião o melhor a ser feito, pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da associação esportiva escolinha Pé de moleque.

ARTIGO 31º –Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da associação esportiva escolinha Pé de moleque.

ARTIGO 32º –O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto



concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 33º—associação esportiva escolinha Pé de moleque poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único —Em caso de dissolução social da associação esportiva escolinha Pé de moleque, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste país e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 34º —O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 35º —Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Associação Esportiva Escolinha Pé De Moleque 08/02/2018

Presidente

Valdemir Leite Guimarães

Testemunha 01

Nome:

RG:

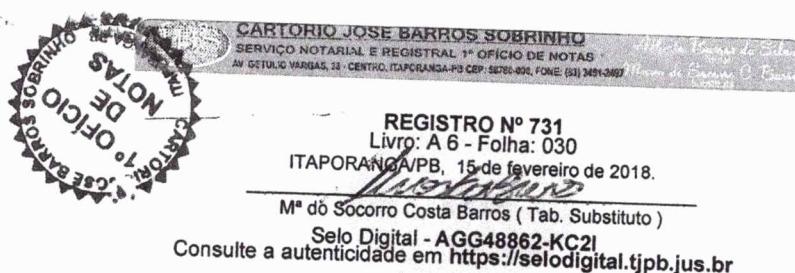
Advogada

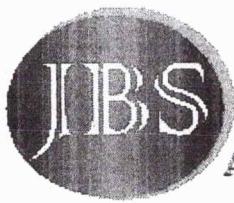
OAB/PB

Testemunha 02

Nome:

RG:[





CARTÓRIO JOSÉ BARROS SOBRINHO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
1º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR: ALBERTO BARROS DA SILVA
AV. GETULIO VARGAS, 38 - ITAPORANGA - PB
CNPJ 09.288.150/0001-17 - FONE (83) 451.2497

CERTIDÃO

CERTIFICO, haver registrado no Livro de Títulos e Documentos, B/58, sob nº 19032 fls. 071, em data de 15 de fevereiro de 2018, o Ata da 1ª reunião e Fundação da diretoria da Associação Esportiva Escolinha Pé de Moleque. Para constar lavrei a presente certidão que dato e assino.

Itaporanga, 15 de fevereiro de 2018

Em test° Maria do Socorro Costa Barros da verdade

Maria do Socorro Costa Barros

Mª do Socorro Costa Barros

Tab. Substituto

CARTÓRIO JOSÉ BARROS SOBRINHO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
1º OFÍCIO DE NOTAS
Titular: Alberto Barros da Silva
CNPJ 09.288.150/0001-17
Av. Getúlio Vargas, 38 - Itaporanga-PB
CEP 58780-000 - Fone: (83) 3451-2497
cartorio.jbs@hotmail.com

Ata da 1ª Reunião

1

Fundação Eleição e Posse

Aos dias oito de Fevereiro de dois

mil e dezete as vinte horas nesta
cidade de Itapocanga no Centro de

Treinamento Esportivo Vale Show na
rua Mãe Burrega 51N. Foi realizada

a primeira reunião e fundação da
da Diretoria da Associação Esportiva

ESCOLINHA PÉ DE MOLEQUE que tem
como membros : Presidente - Valdemir

Leite Guimaraes, Vice-Presidente - Lucival
Prudêncio Ferreira da Silva, Primeiro

Tesoureiro - Kalina Lígia de Caldas Ferreira,
Segundo Tesoureiro - Antônio Inocêncio Soares,

Primeiro Secretário - Maria José David de
Oliveira, Segundo Secretário - Paulo Rostand

Ramos de Oliveira, Primeiro Conselheiro -
João André Severo, Segundo conselheiro -

Antônio de Caldas, Terceiro Conselheiro -
Anderson Zácarias. Nessa reunião tam-

bém foi decidido o nome de fantasia
Vale Esporte Clube. E nada mais a

tratar. Lavrarei a presente ata que
será assinada por mim e por todos.

Maria José David de Oliveira

Kalina Lígia de Caldas Ferreira

Antônio Inocêncio Soares

João André Severo

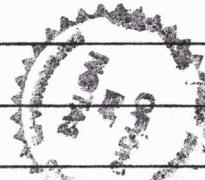
Valdemir Leite Guimaraes

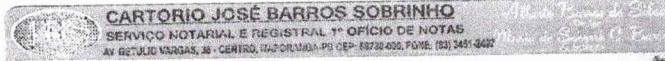
Antônio de Caldas

Paulo Rostand Ramos de Oliveira

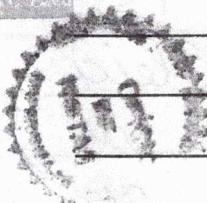
Lucival Prudêncio Ferreira da Silva

ANDERSON ZACARIAS





REGISTRO Nº 19032
Livro. B 58 - Folha: 071
ITAPORANGA/PB, 15 de fevereiro de 2018.
M^a do Socorro Costa Barros (Tab. Substituto)
Selo Digital - AGG48861-SBL7
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.ipb.jus.br>





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
VEREADOR MÁRCIO JOSÉ GOMES RUFINO
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PROJETO DE LEI N° 04/2018.

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga

Votação: *Unanimidade*

Em sessão do dia: 05/03/18

[Signature]

PRESIDENTE

RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ESCOLINHA PÉ DE MOLEQUE DE ITAPORANGA/PB, ASSOCIAÇÃO DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS ECONÔMICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA ESTADO DA PARAIBA:

Art. 1º - Fica reconhecida e declarada de **Utilidade Pública**, a Associação Esportiva Escolinha Pé de Moleque de Itaporanga PB, associação de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no **CNPJ sob nº 29.804.518/0001-60**, com sede na Rua Mãe Burrego, S/N, Centro Itaporanga/PB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor após a sua aprovação, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaporanga, 20 de março de 2018.

Hélio Rodrigues
Propositora da Mesa Diretora

Hélio Rodrigues
Hélio Rodrigues
Presidente

Jucivan de Araújo
Jucivan de Araújo
1º Secretário

Judivan Custódio da Silva
Judivan Custódio da Silva
2º Secretário

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO PROJETO DE LEI Nº 04/2018

Parecer ao Projeto de Projeto de Lei nº 04/2018 – Dispõe sobre o reconhecimento e declara de utilidade pública a Associação Esportiva Escolinha Pé de Moleque de Itaporanga/PB e dá outras providências.

I – Relatório

Propositura da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 04/2018 – Dispõe sobre o reconhecimento e declara de utilidade pública o Associação Esportiva Escolinha Pé de Moleque de Itaporanga/PB e dá outras providências.

II – Parecer da Comissão

Trata-se o Projeto de Lei nº 04/2018 – Dispõe sobre o reconhecimento e declara de utilidade pública o Associação Esportiva Escolinha Pé de Moleque de Itaporanga/PB e dá outras providências.

Pois bem, conforme se observa, a Mesa Diretora do Legislativo Municipal, possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação conforme Art. 109, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinou pela aprovação do Projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 03 de abril de 2018.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Judivan Custódio da Silva

Judivan Custódio da Silva
Vereador/Presidente

Izabelle Mendes de Sousa M. Cabral

Izabelle Brasilino Mendes de Sousa M. Cabral
Vereadora/Relatora

Marily Miguel Porcino

Marily Miguel Porcino
OAB/PB 19.159